



**NOTA TÉCNICA 004/2020 – DA DECLARAÇÃO DE CONTÁGIO
COMUNITÁRIO EM TERRITÓRIO CAPIXABA**

**ORIENTAÇÕES DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO COVID-
19 NO ÂMBITO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO**

DA INSTITUIÇÃO DO COMITÊ

O Comitê de Prevenção Emergencial ao Contágio do Covid-19 foi instituído pela Instrução de Serviço nº 0171, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo em 18 de março de 2019.

DO OBJETIVO

Recomendar a adoção de ações preventivas e de controle do contágio do novo coronavírus no sistema socioeducativo capixaba, em caráter complementar às notas técnicas 01, 02 e 03/2020.

CONSIDERANDOS

Considerando o estágio de transmissão comunitária notificado pela Secretaria de Saúde (Sesa) em 30/03/2020 em seu 32º boletim da Covid-19;

Considerando a confirmação de casos de Covid-19 em todos os municípios onde estão localizadas as unidades socioeducativas do IASES.

1. DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO EM GERAL

1.1 - Recomenda-se a comunicação de todas as medidas adotadas pelo IASES ao Sistema de Justiça, ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Estadual de Direitos Humanos.

1.2 - Recomenda-se a manutenção e intensificação das medidas de prevenção em geral, elencadas no item 1 da nota técnica 01/2020;

1.3 - Recomenda-se a utilização de cartazes educativos sobre a importância da higienização das mãos, a serem afixados nos ambientes administrativos, portarias, moradias, banheiros da unidade e demais espaços necessários, a



critério do gestor. O modelo de cartaz será remetido pela Assessoria de Comunicação do IASES às unidades para impressão;

1.4 – Reiteramos a necessidade de realizar a higienização correta das mãos e antebraços, em local adequado disponibilizado pelo IASES, antes de adentrar no ambiente da unidade. Esta recomendação se aplica a todos, incluindo servidores (as), socioeducandos (as) e profissionais terceirizados.

1.4.1 Mediante ofício expedido pela subgerência de Contratos do IASES, as empresas contratadas já estão cientes da recomendação prevista no item acima, estando seus empregados orientados a atendê-la.

2. DA ENTRADA NA UNIDADE

2.1 - Recomenda-se a alteração dos horários de entrada e saída de servidores nas unidades, de modo a evitar horários de pico do transporte público;

2.2 - Recomenda-se a necessidade de intensificar a higienização das áreas internas e externas das unidades socioeducativas;

2.3 - Recomenda-se a proibição de entrada nas unidades socioeducativas de quaisquer servidores (as), incluindo terceirizados (as), que apresentarem sintomas de síndrome gripal;

2.4 O (a) servidor (a) da portaria poderá questionar ao (à) servidor (a) ou terceirizado (a) sobre a presença de sintomas de síndrome respiratória, bem como o contato com casos confirmados ou suspeitos de Covid-19. Caso a resposta seja positiva, será imediatamente proibido o acesso e comunicado à gestão da unidade;

3. DOS ATENDIMENTOS TÉCNICOS E JORNADA SOCIOEDUCATIVA

3.1 - Recomenda-se que os atendimentos técnicos sejam realizados em locais amplos e arejados, preferencialmente abertos, garantindo a segurança dos (as) servidores (as) e prezando pelo sigilo profissional;

3.2 - Recomenda-se a adoção de medidas excepcionais para garantir a oferta regular de assistência religiosa, na modalidade não presencial, aos (às) socioeducandos (as) que demonstrarem interesse e voluntariedade na



participação. Tais medidas serão coordenadas pela Subgerência de Escolarização e Espiritualidade (Suesp/GMSE/DSE);

3.3 - Recomenda-se que as atividades coletivas sejam realizadas apenas com socioeducandos (as) da mesma moradia.

4. DA PREVENÇÃO NO INGRESSO DE SOCIEODUCANDOS (AS) NO SISTEMA

4.1 - Recomenda-se que todos (as) os (as) adolescentes e jovens ingressantes no sistema sejam mantidos em isolamento por 14 (quatorze) dias, ainda que assintomáticos (as), de modo a evitar a contaminação de servidores (as) e socioeducandos (as), cabendo aos gerentes das unidades a elaboração de jornada socioeducativa específica enquanto perdurar o isolamento;

4.2 – Será comunicado imediatamente ao Sistema de Justiça o isolamento, sendo solicitada a antecipação das audiências.

5. DA VISITAÇÃO

5.1 - Recomenda-se a suspensão imediata de todas as visitas, excetuadas aquelas de órgãos de controle e fiscalização, de advogados (as) e de autoridades sanitárias;

5.2 - Recomenda-se a adoção de vias alternativas de contato interpessoal entre socioeducandos (as) e familiares, sendo garantido a todos (as) a realização de, no mínimo, um contato semanal;

5.3 - Recomenda-se a autorização excepcional de utilização de recursos de áudio e vídeo disponíveis para o contato direto entre socioeducandos (as) e familiares, bem como com os (as) membros (as) do Sistema de Justiça e advogados (as);

6. DA LOTAÇÃO DAS UNIDADES

6.1 - Recomenda-se que todos (as) os (as) gestores (as) e equipes técnicas das unidades socioeducativas atuem proativamente para que a lotação não atinja 100% do total de vagas, garantindo assim a possibilidade de isolamentos que se fizerem necessários.



7. DOS AFASTAMENTOS

7.1 Os servidores afastados por sintomas de síndrome gripal devem cumprir os 14 dias de afastamento, conforme orientação expedida pelo Ministério da Saúde e Sesa, ainda que os sintomas cessem antes do término do prazo;

7.1 Ao servidor em que os sintomas persistirem após o término dos 14 dias, será necessária a apresentação de atestado médico para que o mesmo se mantenha em afastamento.

8. ORIENTAÇÕES GERAIS

8.1 - Reitera-se que os (as) servidores (as) que atuam nas unidades socioeducativas deverão aplicar as restrições previstas neste documento tendo como base a postura do diálogo e do entendimento com os (as) socioeducandos (as), servidores (as), terceirizados (as) e familiares, buscando a conscientização de todos (as) sobre a excepcionalidade da situação de pandemia;

8.2 - Recomenda-se a divulgação dos telefones institucionais dos (as) gestores (as) de unidades socioeducativas aos (às) membros (as) do Sistema de Justiça, possibilitando a realização de chamadas de áudio e vídeo para o acompanhamento das medidas adotadas e funcionamento da jornada socioeducativa;

8.3 - Ficam incluídos no item 4.1 da nota técnica 01/2020 [4.1 - Orienta-se aos gestores das unidades socioeducativas que solicitem, em caráter de urgência, ao Sistema de Justiça a avaliação quanto à viabilidade da extinção das medidas socioeducativas ou sua progressão para o meio aberto, dos (as) adolescentes que se enquadrem nas seguintes situações:] os seguintes itens:

“4.1 – [...]

- e. Pessoas com Deficiência;
- f. Grávidas ou Lactantes;
- g. Responsáveis por crianças;”

8.4 - Ficam revogadas as disposições abaixo da nota técnica 01/2020:

Item 2.5-d:

[Da visitação de familiares e advogados: A visita será restrita a 01 (um) familiar por socioeducando;]

Item 2.5-g:

[Da visitação de familiares e advogados: A visitação deverá ser realizada em horários alternados, evitando aglomerações.]

Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo

Avenida Jerônimo Monteiro, nº 96, Edifício Aureliano Hoffmann - Centro - Vitória – ES – CEP: 29010-002



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Lutz Franchesco da Silva Rocha – Coordenador do Comitê de Prevenção Emergencial ao Contágio do Covid-19; Gerente de Medidas Socioeducativas
Oséias Gerke – Gerente de Segurança e Proteção à Pessoa
Carolina Rocha Alvarenga Guarçoni – Assessora de Comunicação
Iskalartt Duarte Ribeiro – Subgerente de Contratos
Graziele Rodrigues da Silva Duda – Subgerente de Saúde
Angelo de Carli Ramos Júnior – Chefe do Núcleo de Inteligência da Diretoria de Ações Estratégicas

Vitória, 02 de abril de 2020